

TERMO ADITIVO

À Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015

As partes ora signatárias, de um lado SINDUSCON-TO – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins, sediado na Quadra 201 Norte, Av. LO 04, conj. 03, lote 06-B, Palmas/TO e, de outro lado, o SINTICIMTO – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins, sediado à Av. Pernambuco, 1073, centro, Gurupi/TO, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações de categorias e de suas bases territoriais, ajustam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014/2015, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente o Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se as relações de trabalho existentes nas cidades abrangidas pela Convenção e seus distritos conforme cláusula segunda da CCT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre 1º de janeiro de 2015, a 30 de dezembro de 2015.

CLUSULA TERCEIRO – PISO SALARIAL

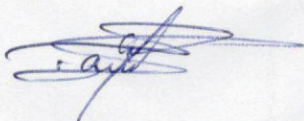
Para efeito desta clausula entende-se por:

a) **SERVENTE ou AJUDANTE:** é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Óticos;

b) **MEIO — OFICIAL E PROFISSIONAL "A":** É aquele que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquãdram-se ainda as funções de: operador, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de ate 500 kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.

b-1 **MEIO — OFICIAL:** É aquele trabalhador que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício, nesta função o trabalhador pode ficar o prazo máximo de seis meses, após esse período o mesmo devera ser classificado para função de oficial.

c) **OFICIAL PROFISSIONAL "B":** É aquele que esta apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquãdram - se ainda as funções de: operador de bate - estacas, guas, guindaste, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro -



armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.

d) **TRABALHADORES DA AREA ADMINISTRATIVA:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: Office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;

e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** São os eletricitas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. É também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operador de pá — carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motorista de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;

f) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estrutura de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:

f-1) **AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

f-2) **CABISTA:** É aquele executa todas as atribuições de instalar, ampliar reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamento e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.

f-3) **TECNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** E aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações; supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.

f-4) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles; office – boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos seguintes valores:

TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
SERVENTE ou AJUDANTE	804,68
MEIO OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	1.009,24
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	1.271,88
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	1.440,99
ENCARREGADO	1.696,45

TRABALHADOR DA AREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NAO ENQUADRADOS.	Reajuste salarial de 7,4% (sete Reajuste salarial de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) sobre o salário percebido 30/12/2014
--	--

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MES (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	804,68
CABISTA	1.000,24
TECNICO DE CABEAMENTO	1.991,48
TRABALHADOR DA AREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NAO ENQUADRADOS.	Reajuste salarial de 7,4%(sete vírgula quatro por cento) sobre o salário percebido 30/12/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o reajuste salarial acima citado será para todos os trabalhadores da construção civil e cabeamento independentemente da função que exerce.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhum trabalhador do setor da construção civil, em construção de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa, definidos na letra 'd' e "f-4" da presente clausula.

PARÁGRAFO QUARTO:

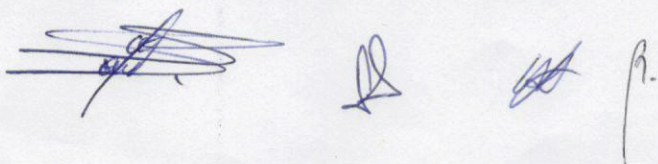
Os valores da diferença salarial serão pagos da seguinte forma:

50% até o dia 15/07/2015 (quinze de julho de dois mil e quinze) e o restante de 50% até dia 15/08/2015 (quinze de agosto de dois mil e quinze).

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestações contrárias por escrito, e tanto como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observados as seguintes coberturas mínimas:

- 1 – R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;
- 2 – R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;



3 — Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2(duas) cesta básica de 25 KG cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48-(quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenham efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência funeral, no valor mínimo de R\$ 3.204,67(três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá á empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive ás empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que sub-empregar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os novos valores entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA -PENALIDADES

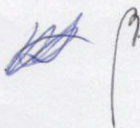
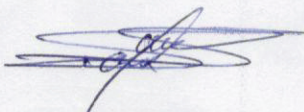
A infração dos dispositivos desta convocação sujeita o inferior as seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 423,37(quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o SINTCIMTO e VICE-VERSA.
- b) Multa de R\$ 423,37(quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção, deve proceder obrigatoriamente oficio o SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 5 (cinco), dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O oficio mencionado no PARÁGRAFO primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o sindicato laboral o oficio deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados a empresa, deverá ser efetuada no SINTCIMTO ou na sua delegacia, no horário das 8:00 (oito) as 17:00 (dezessete) horas de segunda a sexta, respeitados o intervalo de refeição das 12:00 as 14:00, sendo indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- b) Guia de seguro desemprego;
- c) Cópias das seis últimas GFIP's ou extrato do FGTS;
- d) Cópia da rescisão para depósito no SINTCIMTO;
- e) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa — CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;
- f) No verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve constar a "CHAVE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS.
- g) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).
- h) Depósito bancário (em dinheiro) do valor líquido consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando o pagamento for efetuado antes da assistência e homologação do SINTCIMTO e de salário líquido pendente referente a mês anterior ao acerto rescisório.
- i) Comprovantes de regularidade dos recolhimentos devidos ao SINTCIMTO, SINDUSCON/TO, e SECONCI/TO.

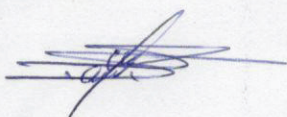
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, por ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável-conta salário, prevista na resolução nº 3402, de 06 de setembro de 2006, Banco Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento bancário deverá se situado na abrangência territorial do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deve comprovar que nos prazos legais o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos junto ao estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão contratual de empregado não alfabetizado, o pagamento das verbas rescisórias e outras devidas, serão efetuadas somente em dinheiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo o termo de rescisão homologado no sindicato, ficam inquestionáveis as parcelas descritas até os valores constantes no instrumento de rescisão.



PARÁGRAFO SEXTO: Serão adotadas também as determinações da Portaria n°. 2685, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas que venham a ser estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prazo para homologação das Verbas Rescisórias:

- a) Término de contrato de experiência: 1° dia
- b) Quebra de contrato de experiência: 10 dias.
- c) Aviso prévio indenizado: 10 dias
- d) Aviso prévio trabalhado: 30 dias

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável às punições disciplinares.


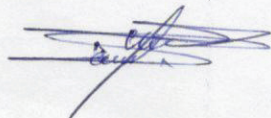
PARÁGRAFO QUARTO- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

CLÁUSULA OITAVA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR.

Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na Cláusula sexta.

I. Caso a empresa não faça a campanha de conscientização no prazo estabelecido de 90 dias, ficará proibida de implantar a restrição do uso de celulares.

II. Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.



201 Norte, Av. LO-04, Conj. 3, Lt. 6B
Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-132 Palmas - TO
sinduscon@sinduscon-to.com.br
www.sindicatodaindustria.com.br/sindusconto

Fone: (63) 3223-4202
Fax: (63) 3215-7157

CLÁUSULA NONA— DISPOSIÇÕES GERAIS

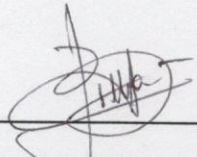
O Presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dividas, controvérsias e divergências em tomo deste Aditivo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho - TO ou Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la, e aperfeiçoá-la.

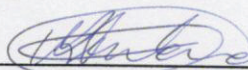
Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhado a Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Tocantins, com requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 22 de junho de 2015.



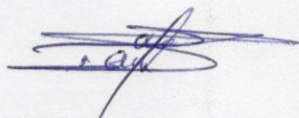
BARTOLOMÉ ALBA GARCIA

Presidente do SINDUSCON-TO



WILSON BELIZÁRIO SANTANA

Presidente SINTICIMTO



201 Norte, Av. LQ-04, Conj. 3, Lt. 6B
Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-132 Palmas - TO
sinduscon@sinduscon-to.com.br
www.sindicatodaindustria.com.br/sindusconto

Fone: (63) 3223-4202
Fax: (63) 3215-7157